



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ATO Nº 031/2026-MD/ALE

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 100.191.000037/2025-49, instaurado em face de D. P. T. e G. F. de J. G., em razão da existência de vícios formais insanáveis no procedimento.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 100.191.000037/2025-49, instaurado por meio da Portaria nº 19/2025/CORREGEDORIA/CARTÓRIO/ALERO, destinado à apuração de supostas irregularidades atribuídas a D. P. T. e G. F. de J. G.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0728780/2025-49/ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL/ALERO, exarado pela Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o qual apontou graves vícios formais e procedimentais na condução do feito;

CONSIDERANDO que foram identificadas irregularidades relacionadas à competência funcional, à ausência de notificação válida, à violação ao contraditório e à ampla defesa, bem como falhas essenciais na instrução processual administrativa;

CONSIDERANDO que tais vícios comprometem a validade do procedimento disciplinar, em afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da legalidade e da segurança jurídica, previstos nos arts. 5º, inciso LV, e 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da autotutela administrativa e da juridicidade, que autorizam a Administração Pública a reconhecer e invalidar atos administrativos eivados de nulidade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14, 16, 17, 44 e 59 da Lei nº 3.830, de 27 de junho de 2016, bem como nos arts. 192, 200 e 202 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o arquivamento definitivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 100.191.000037/2025-49, instaurado em face de D. P. T. e G. F. de J. G., em razão da constatação de vícios formais insanáveis na condução do procedimento.

Art. 2º Ficam declarados inválidos os atos processuais atingidos pelas nulidades reconhecidas no Parecer Jurídico nº 0728780/2025-49/ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL/ALERO e na decisão da Mesa Diretora proferido nos autos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 2 de junho de 2026

Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente

Deputada ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente

Deputado ALAN QUEIROZ
1º Secretário

Deputado CÁSSIO GOIS
2º Secretário

Deputado EDEVALDO NEVES
3º Secretário

Deputado MARCELO CRUZ
4º Secretário